



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 511/ 2010

“Dispões sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Publica Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas – BA, P.e. Aparecido Rodrigues Staut, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma CAMAPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, como meio de auxiliar na captação da receita publica municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Art. 4º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I – Mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda:

II – Tratando-se de locatário para poder receber o premio, deverá exibir carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º - Fica excluído do sorteio:

I – Aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelo proprietário ou possuidores

A. Staut
(1)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidade na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recebido, apresentação de documento de identidade e de documento que comprovem o preenchimento das condições desta Lei que serão examinadas pela Comissão Organizadora.

§1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta Lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§2º - Os prêmios serão reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 8º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a previa autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Teixeira de Freitas – BA.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9º - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I – a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II – verificação de documentos;

III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§1º - A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11 – Não poderão participar do sorteio:

P. Stant
(Handwritten signature)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

I – o Prefeito e vice-prefeito;

II - os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do município;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio.

Art. 12 – Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 13º - A presente Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo,

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições encontradas.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, 10 de Março de 2010.

Apparecido R. Staut
Apparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal

Rodrigo Esteves da Cruz
Rodrigo Esteves da Cruz
Secretario Municipal de Finanças

Certifico que foi Publicado
Em 10/03/10
Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Agente Administrativo
Mat. 0005